

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 807/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

Secretaria Municipal de Gestão e RH

Insere dispositivo no Art. 1º da Lei Municipal Nº. 237/2002 que institui cobrança da contribuição mensal para custeio do serviço de lluminação Pública e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído no Art. 1º da Lei Municipal Nº. 237 de 27 de dezembro de 2002 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, a aquisição ou locação de equipamentos eletroeletrônicos para serem instalados nas vias publicas e no pagamento do serviço de poda de arvores para melhoria da iluminação pública, com vista à promoção da segurança dos contribuintes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2011.

Anderson Pedront Gorza

Prefeito Municipal de Fundão - ES

Prejetto Municipal de Tundao - Ec

Secretário Municipal de Gestão e RH